



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.058/2022, de 08 de abril de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GOIÁS 08/04/22

ADM

*“Altera a Lei 2.026/2021 de 21 de setembro de 2021 e dá outras providências.”*

O Prefeito de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD do Município de Silvânia/GO**, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas, informativas e etc.

**Art. 2º** - Este Conselho tem como objetivo geral orientar as Políticas das Pessoas com Deficiência devendo para tanto:

I – Elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas de atendimento aos deficientes;

II – Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções de apoio as pessoas com deficiência;

III – Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das ações que beneficiam as pessoas com deficiência;

IV – Convocar plenárias com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais do município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho.

**Art. 3º** - O Conselho terá como atribuições:

I – Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal para melhoria de condições de vida das pessoas com deficiência;

II – Possibilitar as informações à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política das pessoas com deficiência;

III - Constituir grupos, comissões especiais, temporárias ou permanentes para melhor desempenho de suas funções quando necessário;

IV – Deliberar sobre aplicação de recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa com deficiência;

V – Elaborar anualmente plano de ação e aplicação.

**Art. 4º** - O Conselho será composto por um total de 16 (dezesseis) membros, sendo estes titulares e suplentes, representantes paritários entre Poder Público e da Sociedade Civil:





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

---

**Representantes Governamentais:**

I – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher;

II – Representantes da Secretaria M. de Educação;

III – Representantes da Secretaria M. de Saúde;

IV – Representantes da Secretaria M. de Infraestrutura e Obras.

**Representantes da Sociedade Civil:**

I – Representantes da APAE;

II – Representantes das pessoas com deficiência Física e/ou auditiva;

III – Representante das pessoas com deficiência visual e/ou mental;

IV – Representante do comércio e indústria.

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º - Os conselheiros serão indicados conforme o art. 4º desta lei.

**Art. 5º** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

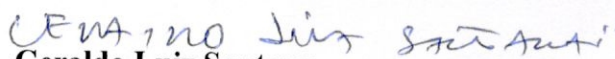
**Art. 6º** - O mandato de cada conselheiro terá a duração de 02(dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida pela entidade ou órgão qual representa.

**Art. 7º** - A Diretoria do Conselho será escolhida entre seus pares com mandato de 02(dois) anos, observando-se a alternância na Presidência entre governamental e não governamental.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelas despesas para manutenção deste conselho, e em disponibilizar um(a) secretário(a) executivo(a) para organização das deliberações realizadas.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

  
**Geraldo Luiz Santana**  
Prefeito Municipal